

CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

CIRCULAR: Nº80/2014

ASSUNTO: Meios de vigilância – Limites de proibição
GPS – Montagem em viaturas da Empresa

O problema é este: o Código do Trabalho, concretamente no nº1, artº20, proíbe a utilização de meios de vigilância á distância, no local de trabalho, com a finalidade de controlar o desempenho profissional do trabalhador, --- videovigilância;

As empresas, podem adquirir e ter ao seu serviço, para fins exclusivamente profissionais ou outros, viaturas autóveis. As viaturas são um “bem” da empresa; tem um valor patrimonial; a empresa tem de o proteger. Ora,

Um processo de proteger esse “bem” é a instalação de um GPS (Global Positioning System). Sistema electrónico este que permite, á distância (na sede da Empresa), controlar a localização da viatura. Mas,

As viaturas, de serviço, estão por essa razão utilizadas por trabalhadores da empresa. A viatura é o local de trabalho, em dado momento, de um trabalhador. Recorde: por ex., as viaturas afectas aos Vendedores.

Daí, pode surgir aqui um conflito: será que o GPS vai “controlar o desempenho profissional” do Vendedor ? --- Vimos que a finalidade da empresa (empregadora) não é esse. Mas, sim, a protecção da viatura, como bem móvel, em qualquer altura, --- “positioning”, localização; determinação de posição. Tal sistema foi montado nos “táxis” para possibilitar a sua localização e possibilitar melhor segurança aos taxistas, por ex.. Daí,

Também aqui é tudo uma questão de ... INFORMAÇÃO !- -- As condições em que o trabalho é prestado são alteradas ? --- Não são. O que se vai alterar é as condições de segurança do bem utilizado: a viatura. A sua posição em cada momento, em trânsito e fora das instalações da Empresa: a localização da viatura. O trabalhador, seja quem for que conduz a viatura, --- pode até ser o ladrão, que a furta ---, é um “acessório” da viatura. O GPS foi montado para “vigiar”, para localizar a viatura em cada momento, não para controlar o seu condutor. Ora,

O artº20, do Código Trabalho, --- o tal que regula os “meios de vigilância á distância”, no meio de trabalho ---, visa impedir que por meio de formas de captação á distância de imagem; som; ou, imagem e som se permita identificar pessoas e detectar o que fazem, quando e durante quanto tempo, de forma tendencialmente ininterrupta, que pode afectar direitos fundamentais das pessoas, tais como direito á reserva da vida privada

e o direito á imagem. E, isto, no que refere aos trabalhadores, no seu local de trabalho. Como alguém já disse: controlar o que se faz; quando e durante quanto tempo. Portanto,

Como responder á pergunta atrás formulada: com a montagem do GPS a Empresa passou a controlar, contra Lei expressa, o desempenho profissional do trabalhador ? --- NÃO PASSOU . Foi essa a decisão do Supremo Tribunal Justiça, em Acórdão de 22 Maio 2007 , --- existe um outro Acórdão do S.T.J. de 2013, no mesmo sentido ---, que determinou:

"II – Não se pode qualificar o dispositivo do GPS instalado em veículo automóvel, do atribuído a um técnico de vendas, como meio de vigilância á distância no local de trabalho, já que este sistema não permite captar:

- a) – as circunstâncias em que decorre a visita a clientes;
- b) – a duração de visita a cada cliente; e,
- c) – o resultado da visita a cada cliente, "nem identificar os intervenientes".

pelo que, conclui o Supremo, não existe qualquer controle da via privada do vendedor; logo, do desempenho profissional do Vendedor.

Na nossa opinião, necessário é que:

- a) – ao montar o sistema GPS, não o faça apenas numa viatura, distribuída a tal trabalhador; pode ser interpretado, embora mal, como "perseguição". Logo,
- b) – monte o sistema em todas as viaturas, pelo menos as afectas á mesma finalidade: por ex., a todas as viaturas distribuídas a vendedores;
- c) – antes de montar o sistema, informa por escrito os condutores das viaturas e dê conhecimento da finalidade do acto, exclusivamente, a protecção do bem, com a sua "localização" na hora. E,
- d) – até, mas apenas indirecta e incidentalmente, proteger a própria integridade do trabalhador, na deslocação do "bem" da empresa, a viatura;
- e) – se for, agora, admitir o "vendedor" ou "vendedores", fazer consignar no contrato de trabalho (ou, informação) uma cláusula em que o trabalhAdor acorda, desde logo, nessa actuação que a empregadora vai efectuar;
- f) – se a oferta no mercado for de mais de um tipo de aparelho, interessar até o trabalhador na escolha do modelo apropriado. Ou seja,

Como dissemos atrás, informar, publicitar, a actuação da empresa, na aplicação de meio de protecção dos seus bens, viaturas, á distância. Da viatura, e nunca do trabalhador.

Setembro 2014

Carlos F. Santos Cavaleiro